

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA CNPJ. 01.558.070/0001-22 MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei Municipal nº 149/2007

Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da Política de Assistência Social, os seguintes benefícios eventuais:

I – Auxílio – Natalidade;

II - Auxílio - Funeral;

- § 1°. O benefício eventual na forma de auxílio natalidade, terá o alcance fixado nas seguintes condições:
 - a) Meses de vida do recém-nascido;
 - b) Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
 - c) Apoio à família no caso de morte da mãe;
 - d) Atenção necessária à saúde do nascituro;
 - e) Confecção do enxoval para o recém-nascido;
- \S 2°. O benefício eventual na forma de auxílio funeral terá o alcance definido nos seguintes critérios:
 - a) Custeio de despesas de féretro e sepultamento;
 - b) Custeio de necessidades urgentes do solicitante para o enfrentamento dos riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores;
 - Ressarcimento em caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que o benefício for necessário;
- § 3º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício de que trata esta Lei, são verdades quaisquer situação de constrangimento e/ou vexatórias do solicitante.

Art. 2º - Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos às famílias e pessoas, em situação de vulnerabilidade, residentes no município, que tenha renda per capta de até 1/4 do salário mínimo vigente, em conformidade com os critérios e exigências definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Atendidos os dispositivos da Lei 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 e observadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser instituídos e concedidos outros benefícios não previstos nesta Lei, para fazer face às demandas oriundas de situações emergenciais, de contingência social, com prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestantes, a nutri e nos casos de calamidade pública.

- Art. 3º Ficam convalidados os benefícios concedidos até a entrada em vigor da presente lei.
- **Art. 4º** Os recursos financeiros para concessão dos benefícios regulados nesta lei, serão financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
 - Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art.** 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale - MA, em 27 de dezembro de 2007.

SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI NESTA DATA

JÂNIO DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal